PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei veda a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os poderes, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha e pela Lei Federal nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Paragrafo único. A vedação prevista nesse artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da preposição é vedar à nomeação para os cargos em comissão e de confiança na administração pública, direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo e Judiciário, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher e por crimes contra raça.

Tal medida representa uma forma do poder público contribuir no combate à violência contra a mulher e principalmente no combate ao racismo, afastando dos quadros públicos agressores já condenados.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES